

PROJETO DE LEI

Nº 190/2011

Lei Nº 9875

AUTÓGRAFO Nº 417/11

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Assunto: Dã nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.458, de 11 de fevereiro

de 2011, que institui a Semana Municipal da Família e dã outras provi-

dências.

**Nº****Projeto de Lei nº 190 /2011**

Dá nova redação ao Art. 1º, a Lei nº 9.458, de 11 de fevereiro de 2011, que institui a Semana Municipal da Família e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 9.458, de 11 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Família, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser comemorada anualmente, no dia 08 de Dezembro, dia nacional da Família. (N.R.)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 03 de Maio de 2011.

Neusa Maldonado
Neusa Maldonado
Vereadora

BGSJ





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

JUSTIFICATIVA:

Com o intuito de comemorar o dia municipal da Família juntamente com o dia nacional que foi instituído pelo Decreto n.º 52.748/1963, sendo o dia 08 de Dezembro, é que apresento essa proposição.

Assim, a presente proposição insere-se e fortalece o conceito de Sorocaba como cidade saudável e educadora, pelo que solicitamos a sua aprovação pelos dignos pares desta Casa de Leis.

S/S., 03 de maio de 2011.


Neusa Maldonado
Vereadora

BGSJ

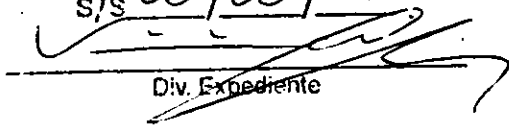


Recebido na Div. Expediente

03 de maio de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 05/05/11



Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 9458

Data : 09/02/2011

Classificações : Datas Comemorativas/Conscientização

Ementa : Institui a Semana Municipal da Família no município de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 9.458, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Institui a Semana Municipal da Família no município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 224/2010 – autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Família, no âmbito do município de Sorocaba, a ser comemorada anualmente, na semana do Dia das Crianças.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Família:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à família;

II - apoiar e conscientizar os munícipes sobre a importância da família, para que exerçam devidamente o seu papel na sociedade;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a importância da família como sendo a base e célula mater da sociedade.

Art. 3º Durante a semana de comemoração de que trata o art. 1º, o Poder Público deverá promover e estimular campanhas, palestras, seminários, fóruns e demais eventos alusivos ao tema de que trata esta Lei, nas escolas, associações de pais e mestres, fundações e demais entidades correlatas, para que também promovam e realizem atividades desse gênero.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de fevereiro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO

Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TEREZINHA DEL CISTIA

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

C

Recebido em 06/05/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

✓

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTOCOLO GERAL

-21-Jun-2011-14:02-100740-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

06

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 01/2011 - Projeto de Lei 190/2011

Dá nova redação ao Art. 1º, a Lei nº 9.458, de 11 de fevereiro de 2011, que institui a Semana Municipal da Família e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 9.458, de 11 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Família, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser comemorada anualmente, na semana do dia 08 de Dezembro, dia nacional da Família". (N.R.)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 21 de Junho de 2011.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Vereadora





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

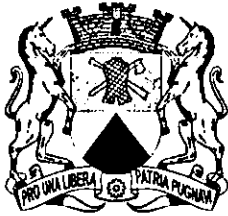
Com o intuito, de comemorar o dia municipal da Família juntamente com o dia nacional que foi instituído pelo Decreto nº 52.748/1963, sendo o dia 08 de dezembro, é que apresento essa proposição.

Assim, a presente proposição insere-se e fortalece o conceito de Sorocaba como cidade saudável e educadora, pelo que solicitamos a sua aprovação pelos dignos pares desta Casa de Leis.

S/S., 03 de maio de 2011.

Neusa Maldonado
NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Vereadora





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 190/2011
SUBSTITUTIVO

Cuida-se de substitutivo ao PL que "*Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.458, de 11 de fevereiro de 2011, que instituiu a Semana Municipal da Família e dá outras providências*", de autoria da Nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

Parecer exarado diretamente no substitutivo encartado a fls. 06/07.

O móvel do projeto é, em síntese, determinar que a semana municipal da família seja comemorada na semana do dia 08 de dezembro, dia nacional da Família.

Observamos apenas que a data da Lei nº 9.458 se encontra incorreta na ementa e artigo 1º, posto que a data correta é 9 de fevereiro de 2011 e não como constou.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 11 de julho de 2011.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 190/2011, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.458, de 11 de fevereiro de 2011, que institui a Semana Municipal da Família no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de julho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
Substitutivo nº 01 ao PL 190/2011

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.458, de 11 de fevereiro de 2011, que institui a Semana Municipal da Família no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL pretende alterar o art. 1º da Lei nº 9.458/2011 que institui a Semana Municipal da Família no Calendário Oficial do Município, "com o intuito, de comemorar o dia municipal da Família juntamente com o dia nacional que foi instituído pelo Decreto nº 52.748/1963, sendo o dia 08 de dezembro (...)".

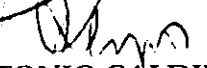
Verifica-se que o PL está de acordo com o nosso direito positivo notadamente no que diz respeito à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município, que em seus arts. 226 e 162-B, respectivamente, preceituam que a família, base da sociedade, possui especial proteção do Estado.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à necessidade de alteração da ementa do PL, tendo em vista a incorreção da data ali contida, dessa forma onde consta "Lei nº 9.458, de 11 de fevereiro de 2011", deverá constar "Lei nº 9.458, de 9 de fevereiro de 2011", tal alteração poderá ser realizada pela Comissão de Redação.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 14 de julho de 2011.


ANSELMO POLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

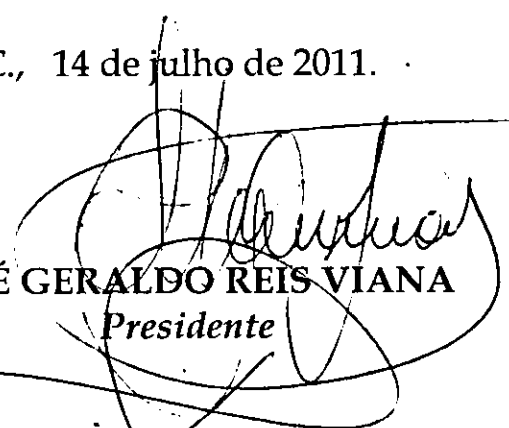
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 190/2011, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.458, de 11 de fevereiro de 2011, que institui a Semana Municipal da Família no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de julho de 2011.


JOSE GERALDO REIS VIANA
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

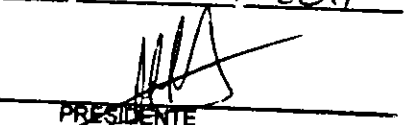


Projeto RETIRADO a pedido do S.O. 77/2011
Vereador: autar
Por presente sessão Sessões
EM 22 11 2011



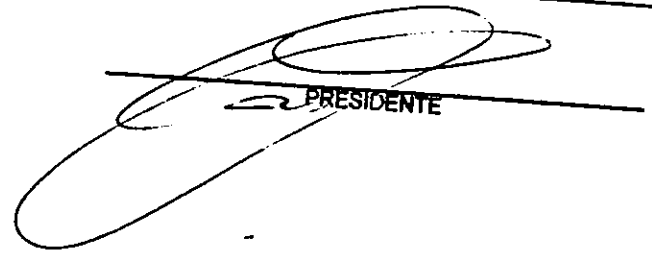
PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SE. 69/2011
APROVADO REJEITADO o substitutivo
EM 07 1 12 2011 ~~o substitutivo~~
~~o substitutivo~~



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 74/2011
APROVADO REJEITADO o substitutivo
EM 12 11 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 2419

Sorocaba, 13 de dezembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Prefeito do Município de Sorocaba

Assunto: Autógrafos n.ºs 402 a 423/2011

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422 e 423/2011, aos Projetos de Lei n.ºs 548, 552, 570, 580, 583, 609, 610, 611, 614, 615, 616 e 619/2011, 169/2009, 31/2010, 56, 190, 355, 411, 460, 485 e 569/2011, e 372/2006, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Marll/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 417/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Dá nova redação ao Art. 1° da Lei n° 9.458, de 09 de fevereiro de 2011, que institui a Semana Municipal da Família e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 190/2011 DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° O Art. 1° da Lei n° 9.458, de 09 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal da Família, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser comemorada anualmente, na semana do dia 08 de dezembro, Dia Nacional da Família”. (N.R.)

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.508
FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.875,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 011.**

(Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 9.458, de 9 de Fevereiro de 2011, que institui a Semana Municipal da Família e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 190/2011 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 9.458, de 9 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Família, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser comemorada anualmente, na semana do dia 8 de Dezembro, Dia Nacional da Família”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 21 de Dezembro de 2 011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Com o intuito, de comemorar o Dia Municipal da Família juntamente com o Dia Nacional que foi instituído pelo Decreto nº 52.748/1963, sendo o dia 8 de Dezembro, é que apresento esta proposição.

Assim, a presente proposição insere-se e fortalece o conceito de Sorocaba como cidade saudável e educadora, pelo que solicitamos a sua aprovação pelos dignos pares desta Casa de Leis.

S/S., 03 de maio de 2011.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Vereadora





LEI Nº 9.875, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 9.458, de 9 de Fevereiro de 2011, que institui a Semana Municipal da Família e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 190/2011 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 9.458, de 9 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Família, no âmbito do Município de Sorocaba, a ser comemorada anualmente, na semana do dia 8 de Dezembro, Dia Nacional da Família”. (NR)


Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 21 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão


MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.875, de 21/12/2011 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito, de comemorar o Dia Municipal da Família juntamente com o Dia Nacional que foi instituído pelo Decreto nº 52.748/1963, sendo o dia 8 de Dezembro, é que apresento esta proposição.

Assim, a presente proposição insere-se e fortalece o conceito de Sorocaba como cidade saudável e educadora, pelo que solicitamos a sua aprovação pelos dignos pares desta Casa de Leis.

S/S., 03 de maio de 2011.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Vereadora